CALDAS DA RAINHA
Câmara Municipal

CONTRATO N.º 82/2024

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES ESCOLARES ANO LECTIVO 2024/2025– 1.º CICLO E JARDINS DE INFÂNCIA

Concurso Público nos termos da alínea a), do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção vigente

Entre:----------

PRIMEIRO: **JOAQUIM BEATO CAETANO,** [redacted]

do **MUNICÍPIO DAS CALDAS DA RAINHA,** pessoa colectiva com o n.º 501222634, no uso da competência delegada por despacho datado de 12 de Outubro de 2021, do Presidente da Câmara, nos termos do n.º 2 do art.º 36.º, conjugado com a alínea f) do n.º 2 do art.º 35.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro. ----------
---

SEGUNDOS: **SÓNIA BELA DUARTE FERREIRA**, [redacted] e **CRISTINA MARIA DOS SANTOS FRAZÃO**, n [redacted], ambos na qualidade de gerentes, em representação da sociedade por quotas denominada **RDO RODOVIÁRIA DO OESTE, LDA.**, com sede na Rua Leão Azedo s/n, União das Freguesias de Nossa Senhora do Pópulo, Coto e São Gregório, concelho de Caldas da Rainha, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Caldas da Rainha, sob o número idêntico ao de pessoa colectiva 500600546, com o capital social de 1.063.000,00 EUR (um milhão e sessenta e três mil euros). ----------
---

Verifiquei a identidade do primeiro outorgante assim como a qualidade e poderes atrás referidos por serem do meu conhecimento pessoal. ----------
---

Verifiquei a identidade dos segundos outorgantes, através dos respectivos Cartões de Cidadão e as qualidades de representação, bem como os poderes necessários para o presente acto, por consulta efectuada, hoje, da Certidão Permanente do Registo Comercial, com o código de acesso [redacted], disponível no sítio da Internet com o endereço https://eportugal.gov.pt/espaco-empresa/empresa-online, cuja impressão arquivo. ----------
---

CONTRATO N.º 82/2024

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES ESCOLARES ANO LECTIVO 2024/2025– 1.º CICLO E JARDINS DE INFÂNCIA

Concurso Público nos termos da alínea a), do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção vigente

E por eles foi dito: ----------

Que celebram, entre si, o presente contrato de prestação de serviços, o qual foi precedido de Concurso Público, conforme deliberação do Executivo Municipal, tomada em reunião ordinária de 03 de Junho de 2024 (Acta n.º 24/2024) e adjudicada de harmonia com a deliberação tomada em reunião ordinária de 05 de Agosto de 2024 (Acta n.º 33/2024), cuja minuta foi aprovada na mesma reunião, conforme o disposto no n.º 1 do art.º 98.º do Código dos Contratos Públicos, o qual se rege pelas seguintes cláusulas: ---
---

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente contrato tem por objecto principal a Prestação de Serviços de Transportes Escolares Ano Lectivo 2024/2025 – 1.º Ciclo e Jardins de Infância. ----------
---

Cláusula 2.ª

Contrato

1 - O contrato é composto pelo respectivo clausulado. ----------
---
2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos: ----------
---
---- a) O Caderno de Encargos; ----------
---- b) A proposta adjudicada. ----------
---
3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados. ----------
---
4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal. ----------
---

CONTRATO N.º 82/2024

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES ESCOLARES ANO LECTIVO 2024/2025– 1.º CICLO E JARDINS DE INFÂNCIA

Concurso Público nos termos da alínea a), do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção vigente

Cláusula 3.ª

Gestor do Contrato

Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, para acompanhamento do contrato é designado como gestora a [redacted] ----------
---

Cláusula 4.ª

Prazo da Prestação do Serviço

1 - A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato, estima-se ter início a 16 de Setembro de 2024 e término a 30 de Junho de 2025, correspondente ao ano lectivo de 2024/2025. ----------
---

2 - A realização dos percursos estima-se ter início a 16 de Setembro de 2024, o que será indicado ao transportador adjudicatário pelo estabelecimento de ensino com a antecedência mínima de 8 dias. ----------
---

3 - Os transportes deverão ser executados de acordo com os Anexos I a IX, conforme mencionado nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos. -----
---

Cláusula 5.ª

Obrigações do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais: ----------
---

-----a) Obrigação de proceder à prestação de serviços de transporte de alunos para o ano lectivo 2024/2025 nas condições estabelecidas nos Anexos de I a IX das cláusulas técnicas do caderno de encargos. ----------
---

-----b) Obrigação de proceder ao transporte de crianças, assegurando para além do motorista, a presença de um acompanhante adulto designado por vigilante, sob a responsabilidade da empresa adjudicatária, a quem compete zelar pela segurança das crianças. Se o veículo automóvel transportar mais de 30 crianças ou possuir dois pisos, serão assegurados, pelo menos, por dois vigilantes (a presente obrigação aplica-se a todos os serviços previstos nos anexos de I a IX; ----------
---

----c) Obrigação de suportar todos os encargos inerentes à prestação de serviços, tais como o fornecimento e a manutenção das viaturas, encargos com os motoristas e vigilantes, destacados para as viaturas e seguros; -----
---

-----d) Obrigação de cumprir com o tempo máximo de resposta a requisições para a prestação de percursos não previstos de acordo com o estabelecido na proposta do adjudicatário; ----------
---

-----e) Obrigação de realizar percursos esporádicos e extraordinários, não previstos, para concretização de actividades escolares, mediante requisição do Município das Caldas da Rainha. ----------
---

2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. ----------
---

Cláusula 6.ª

Forma de prestação do serviço

1 – Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade mínima trimestral, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Caldas da Rainha, das quais deve ser lavrada acta a assinar por todos os intervenientes na reunião. ----------
---

2 – As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião. ----------
---

3 – O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao Município de Caldas da Rainha, com uma periodicidade mensal, um relatório com a evolução de todas as operações objecto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato. ----------
---

4 – No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e actividades ocorridos em cada fase de execução do contrato. ----------

CONTRATO N.º 82/2024

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES ESCOLARES ANO LECTIVO 2024/2025– 1.º CICLO E JARDINS DE INFÂNCIA

Concurso Público nos termos da alínea a), do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção vigente

5 – Todos os relatórios, registos, comunicações, actas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português. ----------

Cláusula 7.ª

Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, o Município de Caldas da Rainha deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, no valor total de 335.340,00 EUR (trezentos e trinta e cinco mil trezentos e quarenta euros), a acrescer das respectivas taxas do IVA em vigor, sendo 265.500,00 EUR (duzentos e sessenta e cinco mil e quinhentos euros), a acrescer do IVA à taxa de 6%, referente ao transporte e, 69.840,00 EUR (sessenta e nove mil oitocentos e quarenta euros), a acrescer do IVA à taxa de 23%, referente aos vigilantes. ----------

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município das Caldas da Rainha, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais). ----------

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1 – As quantias devidas pelo Município de Caldas da Rainha, nos termos da cláusula anterior devem ser pagas, mensalmente, no prazo máximo de 60 dias após a recepção pelo Município de Caldas da Rainha das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva. ----------

2 - Em caso de discordância, por parte do Município de Caldas da Rainha, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida. ----------

CONTRATO N.º 82/2024

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES ESCOLARES ANO LECTIVO 2024/2025– 1.º CICLO E JARDINS DE INFÂNCIA

Concurso Público nos termos da alínea a), do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção vigente

Cláusula 9.ª

Penalidades contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do presente contrato, serão aplicadas as penalidades contratuais previstas no Capítulo III – Cláusula 12.ª do Caderno de Encargos. ----------

Cláusula 10.ª

Resolução por parte do Município das Caldas da Rainha

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município das Caldas da Rainha pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada quaisquer das obrigações que lhe incubem, designadamente nos seguintes casos: ----------

a) O contrato poderá ser rescindido em caso de comprovada má execução da condução, falta de idoneidade moral ou falta de civismo do condutor, quando a sua substituição, quando solicitada não seja promovida; ----------
b) No caso previsto na alínea anterior, o adjudicante não será obrigado ao pagamento de qualquer indemnização; ----------
c) Nos casos em que, por motivos imputáveis ao adjudicatário, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou 15 dias intercalados há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere a alínea b) do n.º 1 da cláusula 12.ª do caderno de encargos, agravada para o montante equivalente ao preço mensal do percurso, correspondendo o mês lectivo a 22 dias; ----------
d) A não realização, reiterada, de percursos esporádicos e extraordinários, não previstos, para concretização de actividades escolares, mediante requisição do Município das Caldas da Rainha. ---

2 - O Município das Caldas da Rainha reserva-se ainda o direito de poder resolver o contrato nos seguintes casos: ----------

CONTRATO N.º 82/2024

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES ESCOLARES ANO LECTIVO 2024/2025– 1.º CICLO E JARDINS DE INFÂNCIA

Concurso Público nos termos da alínea a), do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção vigente

a) No início do ano lectivo se verificar que a realização de determinado percurso não se justifica, o adjudicante poderá rescindir o contrato celebrado relativo a esse percurso. ----------
b) Também poderá haver lugar à rescisão daquele contrato se no decorrer do ano letivo deixar de se justificar a realização do percurso ou o número de alunos se tenha alterado de modo que o seu transporte possa ser efectuado em veículos com características diversas do utilizado. ----------
c) No caso da alínea anterior, sempre que o adjudicatário assegure a execução do percurso em veículos que preencham as novas exigências, terá preferência na celebração de novo contrato. ----------
d) Sempre que o contrato for rescindido nos termos das alíneas a) e b), o adjudicatário terá direito a uma indemnização igual ao montante correspondente ao preço mensal do percurso, correspondendo o mês lectivo a 22 dias. ----------

3 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços. ----------

Cláusula 11.ª

Seguros

1 - É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos previstos na legislação em vigor. ----------

2 - O Município de Caldas da Rainha pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 48 horas. ----------

Cláusula 12.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro. ----------

CONTRATO N.º 82/2024

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES ESCOLARES ANO LECTIVO 2024/2025– 1.º CICLO E JARDINS DE INFÂNCIA

Concurso Público nos termos da alínea a), do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção vigente

Cláusula 13.ª

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. ----------

Cláusula 14.ª

Comunicações e Notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às comunicações e notificações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no presente contrato. ----------

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. ----------

Cláusula 15.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. ----------

Cláusula 16.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa. ----------

Pelos segundos outorgantes foi dito que a sua representada aceita o presente contrato com todas as suas cláusulas, se obriga ao seu fiel cumprimento e ao previsto na legislação portuguesa em vigor. ----------

Assim o disseram e outorgaram. ----------

A minuta do presente contrato foi aprovada e autorizada a celebração do mesmo, por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária de 05 de Agosto de 2024, conforme o disposto no art.º 98.º do Código dos Contratos Públicos. ----------

Para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro – Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA),

CALDAS DA RAINHA
Câmara Municipal

CONTRATO N.º 82/2024

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES ESCOLARES ANO LECTIVO 2024/2025– 1.º CICLO E JARDINS DE INFÂNCIA

Concurso Público nos termos da alínea a), do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção vigente

mencionam-se os números sequenciais de compromisso: **57387/2024** e **57388/2024**. ----------

---

O encargo resultante do presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento dos anos de 2024 e 2025 sob a rubrica orçamental com a classificação orgânica e económica: 01.02/02.02.10 – Câmara Municipal/Transportes. ----------

---

A autorização prévia para assunção de compromissos plurianuais para os anos de 2024 e 2025 e repartição de encargos em mais de um ano económico, foi aprovada por deliberação da Assembleia Municipal de 12 de Dezembro de 2023, que aprovou o Orçamento e as Grandes Opções do Plano da Câmara Municipal para o ano de 2024. ----------

---

E para constar se lavrou o presente contrato, que vai ser assinado pelos outorgantes, e por mim, João Paulo Neves Marques dos Santos, Técnico Superior, na qualidade de Oficial Público, em substituição, por ausência do titular, conforme despacho do Presidente da Câmara, datado de 13 de Maio de 2024, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do art.º 35.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.----------

---

O presente contrato vai ser assinado electronicamente, com recurso a assinatura digital qualificada, considerando-se datado e válido com a data da aposição da última assinatura. ----------

---

[Assinatura Qualificada] Joaquim Beato Caetano

O PRIMEIRO OUTORGANTE .....[redacted].....

CALDAS DA RAINHA
Câmara Municipal

CONTRATO N.º 82/2024

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES ESCOLARES ANO LECTIVO 2024/2025– 1.º CICLO E JARDINS DE INFÂNCIA

Concurso Público nos termos da alínea a), do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção vigente

OS SEGUNDOS OUTORGANTES .....

Assinado por: **Sónia Bela Duarte Ferreira**
[redacted]
Assinado por: **Cristina Maria dos Santos Frazão**
[redacted]

.....

O OFICIAL PÚBLICO [Assinatura Qualificada] João Paulo das Neves Marques dos Santos

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada]
[redacted]
+01'00'

.....